



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA DE RECURSOS - PROJUDI
Avenida André Araújo, s/n - Ed. Des. Arnoldo Péres - Aleixo - Manaus/AM - CEP:
69.060-000 - Fone: 2129-6770

VICE-PRESIDÊNCIA/SECRETARIA JUDICIÁRIA

AGRAVO INTERNO Nº 0020378-44.2026.8.04.9001

AGRAVANTE: Casa Nossa Senhora de Nazaré Ltda - (Bar do Armando)

AGRAVADO: DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES

DECISÃO

Trata-se de **Agravo Interno** interposto por **Casa Nossa Senhora de Nazaré Ltda. (Bar do Armando)** em face da decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.

Em sua peça recursal, a agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo e de tutela de urgência cautelar incidental, para o sobrestamento da Ação de Despejo para Uso Próprio (processo nº 0616224-80.2017.8.04.0001), em trâmite na 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus, sob a alegação de iminente dano de difícil reparação consubstanciado em ordem de desocupação e mandado de despejo com força policial.

Em análise perfunctória, inerente a este momento processual, e com fulcro no poder geral de cautela do magistrado, vislumbro a necessidade de resguardar o resultado útil do processo e evitar perigo de dano irreversível até que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado competente.

Assim, por prudência e acautelamento, **DEFIRO PROVISORIAMENTE** o pedido de tutela de urgência/efeito suspensivo requerido, tão somente para determinar o sobrestamento do cumprimento da ordem de despejo nos autos do processo nº 0616224-80.2017.8.04.0001, em curso na 18ª Vara Cível de Manaus, até julgamento definitivo do presente Agravo.

Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus para dar-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Após, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal.



Por fim, verifico que o feito deve ser processado perante a mesa das Câmaras Reunidas. Ante o exposto, após a intimação para contrarrazões, determino a redistribuição.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Manaus, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Vice-Presidente

